



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANIELA POMATTI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.432.202/0001-40, com sede na Rua Antônio Fabris, n.º 137, Centro, Ibiraiaras-RS representada pela Sra. Daniela Pomatti, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para a prestação de serviços de:

Item	Quant.	Un.	Objeto	Valor mensal	Valor total anual
01	12	MÊS	Prestação de serviços de psicopedagogia, para atuação nas escolas municipais. O profissional deverá avaliar os alunos, identificando possíveis situações que interferem no desempenho escolar, esclarecendo possíveis dificuldades de aprendizagem, que podem ser consequências de problemas escolares, analisando e assinalando fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam a boa aprendizagem na instituição. Deverá realizar intervenção junto a família dos alunos e auxiliar no atendimento da sala de	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

DP



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

			atendimento especial especializado (AEE). Deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais.		
VALOR TOTAL ANUAL:					42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões na quantidade estimada, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo segundo - Cabe a Contratada apresentar profissional substituto no caso de eventual impossibilidade do designado se fazer presente nas datas e horários estabelecidos no cronograma fixado pelo Município, independentemente do motivo, para que as aulas não sofram solução de continuidade.

Parágrafo terceiro - As despesas com alimentação, estadia, transporte correm por conta da Contratada.

Parágrafo quarto - Caso o profissional indicado pela Contratada se mostre insatisfatório ou haja incompatibilidade que permita o prosseguimento da prestação do serviço, caberá a Contratada apresentar substituto que atenda as exigências desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado na seguinte conta corrente da **Contratada**:

Agência: 0259

Banco: Sicredi

Conta corrente: 00042035-2

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada designe empregado para executar os serviços contratados, os pagamentos somente serão



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

realizados após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e dos direitos dos funcionários, iniciando-se esta conferência a partir do segundo mês da prestação dos serviços, com conferência do período antecedente.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

Parágrafo primeiro - Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 (doze) meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA-E/IBGE ou IGP-M/FGV, o índice que estiver menor no acumulado deste mesmo período.

Parágrafo segundo - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**.

c) A **inexecução do contrato administrativo**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DP



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato administrativo serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Unid. Orçamentária:	06.01 Manutenção e desenvolvimento da educação básica.
Projeto/Atividade:	2.008 Manutenção das atividades do ensino fundamental
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
Fonte:	20 MDE - Manutenção e desenvolvimento.
Despesa:	578

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Unid. Orçamentária:	06.01 Manutenção e desenvolvimento da educação básica.
Projeto/Atividade:	2.008 Manutenção das atividades do ensino fundamental
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
Fonte:	1004 Salário educação.
Despesa:	579

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Unid. Orçamentária:	06.01 Manutenção e desenvolvimento da educação básica.
Projeto/Atividade:	2.250 Manutenção da educação infantil - pré-escola
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
Fonte:	1004 Salário educação.
Despesa:	589

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações das partes todas as regras constantes no edital de pregão presencial n.º 13/2022 e na Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução contratual:

a) Silvia Polli, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo;

b) Mirvaine Grossele, para exercer a função de Fiscal do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

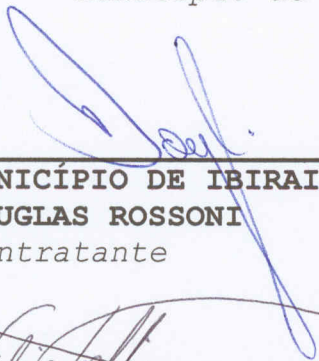
Contrato Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando houver substituição dos profissionais, a CONTRATADA deverá apresentar previamente todos os documentos de qualificação técnica exigidos no edital e demonstrar o vínculo de emprego, caso o profissional não seja integrante do quadro social.

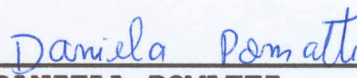
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

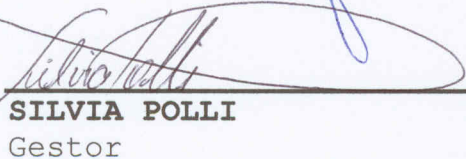
Município de Ibiraiaras/RS, em 18 de abril de 2022.



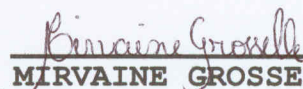
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante



DANIELA POMATTI
Contratada



SILVIA POLLI
Gestor



MIRVAINE GROSSELE
Fiscal